



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:24-09-2010

Nº64 - 4.1.0/2010

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – 2009/2010

De acordo com o n.º 1 do artigo 109º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma da Madeira, o tempo de serviço do Pessoal Docente, considerado para efeitos de antiguidade **obedece às regras gerais** aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Exª o seguinte:

I - Organização das listas de Antiguidade

1 – As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e afixadas até dia 31 de Dezembro de cada ano, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2010.

2- As listas de antiguidade devem ordenar os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:

2.1- Concurso

2.2- Progressão na Carreira

2.3- Aposentação

.../...

3 - As referidas listas devem conter **as indicações mencionadas** no mapa I em anexo:

- 1 - Nome
- 2 - Natureza do Vínculo;
- 3 - Início de funções;
- 4 - Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;
- 5 - Tempo de serviço referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;
- 6 - Tempo de serviço em dias, resultante da bonificação de tempo de serviço ;
(Aquisição das Habilitações de : Doutoramento, Mestrado e dos Cursos de Formação Especializada no termo dos artigos 53º, 54º e 55º - do Estatuto da Carreira Docente da R.A.M.);
- 7 - Tempo de serviço referido em anos / meses / dias / total para efeitos de aposentação;
- 8 - Número de dias descontados nos termos da Lei.

II – Cálculo da Antiquidade

1- Para efeitos do disposto no ponto nº3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 08 de Junho, que regulamenta os concursos do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para efeitos do disposto no ponto nº 3.6 **antiquidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.**

3 - Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiquidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas serviço efectivo.

III – Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

1- As listas de antiguidade deverão ser enviadas a **esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia 15 de Outubro de 2010**, para efeitos de aprovação.

2- Após a aprovação, **as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.**

3- Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

IV – Reclamação das listas

- 1- Da organização das **listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.**
- 2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.
- 3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.
- 4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.
- 5 - As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Nota Importante:

Cada Estabelecimento deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Estabelecimento de Educação / Ensino / Zona Pedagógica / Contratados, colocados para o ano escolar de 2010/2011 (mesmo aqueles que se encontram em regime de mobilidade).

Deverá ser elaborada a lista de antiguidade dos docentes transferidos / colocados para o Continente/ Região Autónoma dos Açores, a 01/09/2010, que deverá acompanhar o respectivo processo individual quando do seu envio.

Sempre que se verifique uma alteração à lista original, deverá ser enviada uma nova lista apenas com o nome dos docentes cujos dados sofreram alterações, acompanhada do registo biográfico.

* Em anexo: mapa da lista de antiguidade

Com os melhores cumprimentos

DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/LG